



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de CONSULTAS, sob o nº 00198.0007/2012-05, do que eu, [assinatura], Fernando Henrique da Silva Rêgo, Analista Judiciário, mat. 986, lavrei o presente termo. Recife, 23 de maio de 2012.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Neste momento, contêm estes autos 03 (três) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, [assinatura], Fernando Henrique da Silva Rêgo, Analista Judiciário, mat. 986, para constar, lavrei o presente termo. Recife, 23 de maio de 2012.



CONSULTA 00198.0007/2012-10

CONSULENTE : JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSUNTO : PLANTÃO – CORREGEDORIA DA PENITENCIÁRIA FEDERAL

(Decisão)

Trata-se de consulta formulada pelo MM. Juiz federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, acerca da normatização relativa ao plantão judiciário, especialmente os artigos 147 a 155, do Provimento 01, de 2009, desta Corregedoria-Regional, indagando se os pedidos qualificados como urgentes, na forma das normas descritas no Provimento em tela, relacionados à competência do Juiz Corregedor da Penitenciária Federal, podem/devem ser analisados pelo juiz que estiver no plantão (geral) naquela Seção Judiciária.

Enfrento a consulta.

No centro, a Penitenciária Federal, situada em Mossoró. Ao lado, o juiz [federal] plantonista e o juiz [federal] corregedor do dito presídio.

A dúvida gira em torno de uma medida [judicial] de emergência que necessite ser tomada durante os feriados e finais de semana, relacionada com algum dos presos na Penitenciária Federal custodiados.

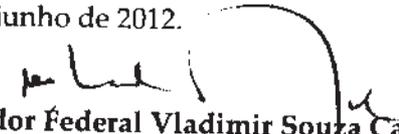
Qual seria o juiz competente?

Acho que a competência é única e exclusiva do juiz plantonista. Por outro lado, não pode recair no juiz corregedor porque, desta forma, ele estaria permanentemente em regime de plantão.

Comunicar à direção do Fórum da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

Após, arquivar.

Recife, 12 de junho de 2012.


Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho
Corregedor-Regional